7º Seminário de Graduação e Pós-Graduação em Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI): “Rumo à multipolaridade? Tensões, alianças e o lugar do Brasil na ordem global”

06 de dezembro de 2024, modalidade virtual, e 12, 13 e 14 de dezembro de 2024 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS)

Área Temática: Instituições e Regimes Internacionais

A INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS NASCIDAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DURANTE CONFLITOS: IDENTIFICANDO AS BRECHAS DO REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA

Heloíse Reis Ventura
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Resumo expandido: A infância, apesar de atualmente parecer um conceito de senso comum, é na realidade fruto de um processo de construção teórica intimamente relacionado a um determinado contexto histórico, com marcadores sociais específicos e um pensamento político dominante. É possível rastrear tal processo ao século XX e seus avanços em uma documentação legal que, nos âmbitos internacional e nacional, definiu e padronizou as relações entre Estado, famílias e crianças (Marchi; Sarmento, 2017).

Neste contexto, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), instrumento de direitos humanos com maior número de ratificações no mundo, tornou-se expressão da universalização de um modelo de infância fruto do pensamento ocidental moderno e ordenador de ações nacionais e internacionais nos diversos temas que dizem respeito aos direitos de meninas e meninos ao redor do mundo. A emergência dessa cultura global de defesa de direitos contribuiu para sustentar uma confiança universal no caráter emancipador da retórica dos direitos como solução para toda questão social, política, econômica e cultural vinculada à população infantil (James; James, 2004).

Assim sendo, o entendimento que pauta os direitos da criança é um que defende a existência de uma infância universal constituinte de um parâmetro comum a ser aspirado por todos (Pupavac, 2001), de maneira a naturalizar determinadas avaliações normativas sobre quem são as crianças e o que deveriam ser, seguindo ideais e valores universalizantes (Burman, 1996). Não obstante, o conceito de infância é uma construção social fluída, que sofre alterações quando compreendido em diferentes períodos e localidades (Beier, 2020) e, portanto, generalizações não são capazes de solucionar as distintas problemáticas enfrentadas pelas crianças no acesso aos seus direitos.

As Relações Internacionais têm como um de seus principais temas as questões de segurança e defesa, sendo estas as motivadoras do próprio surgimento da disciplina no início do século XX. Tais preocupações se mantêm atuais dado o significativo número de Estados envolvidos em algum tipo de conflito ou passando por processos de construção ou manutenção da paz. Este contexto tem reflexos na vida e no desenvolvimento das crianças nas mais distintas formas: seja pelo envolvimento direto no conflito ou pelas inúmeras consequências deste no cotidiano dos civis, são indiscutíveis as violações aos direitos de meninas e meninos nestes cenários e, por essa razão, os direitos da criança tratam do tema com frequência.

Entretanto, dentro da multiplicidade de contextos conflituosos e de meios pelos quais as crianças são afetadas por eles, um tópico significativamente invisibilizado nesta temática é o das crianças nascidas por violência sexual em meio ao conflito. Apesar de sua existência ser reconhecida, pouco foi produzido nacional e internacionalmente pensando na particularidade de suas condições de existência e na garantia de seus direitos tal qual

preconizado pela CDC (Seto, 2016). Assim, dentro do grande grupo de crianças afetadas por conflitos, elas estão às margens da discussão.

Definidas como “pessoas de qualquer idade concebidas como resultado de relações sexuais violentas, coercitivas ou de exploração em zonas de conflito” (Carpenter, 2007, p. 3, tradução própria), as CBOW (sigla do inglês Children Born of War) são filhas de um membro da comunidade local (geralmente a mãe) e um membro das tropas militares estrangeiras ou de manutenção da paz (geralmente o pai) (Mochmann, 2017). Ao redor do mundo e no decorrer da história, diversos conflitos e Missões de Paz tiveram e ainda têm como resultado o nascimento de inúmeras crianças sob tais condições. Não obstante, tanto entre Estados quanto entre organismos internacionais, o assunto tende a ser silenciado, como demonstra a falta de iniciativas e documentação sobre elas.

Para executar sua proposta e atingir os objetivos definidos, o presente trabalho será desenvolvido utilizando a metodologia da revisão bibliográfica e da análise documental. Em primeiro momento, tomará a CDC e seus Protocolos como objeto de estudo, analisando seu conteúdo por uma perspectiva decolonial que visa denunciar o uso de um determinado ideal de infância que se baseia em ideias Norte cêntricas e é universalizado por meio desta documentação. Para tanto, estudará seus artigos buscando identificar seus ideais formuladores e sua relação com a política moderna, demonstrando as marcas da colonialidade neste instrumento de direitos humanos e como isso leva a falhas com determinadas experiências do ser criança.

Em vias de materializar esta realidade, o trabalho traz os casos das CBOW como exemplo de invisibilização dentro dos direitos da criança. A partir de documentos oficiais e relatórios de Universidades e organizações, buscar-se-á dados quantitativos e qualitativos sobre as crianças nascidas de violência sexual em contextos de conflitos contemporâneos, como número de nascidos, territórios que habitam, suas raças e/ou etnias, entre outros fatores que contribuem para mapear o cenário atual do tema. Além disso, o trabalho buscará identificar quais ações têm sido tomadas pelos atores internacionais, tanto em âmbito doméstico quanto mundial, para garantia do acesso aos seus direitos por esse grupo de crianças.

Entende-se que, apesar de existir uma gama de documentos que tratam do tema de segurança e infância, as CBOW são invisibilizadas já que são escassas as políticas nacionais e internacionais voltadas ao seu cuidado. Esta realidade é demonstrativa de uma negligência por parte de Estados e organismos internacionais na defesa e garantia dos direitos da criança em sua plenitude, que se entende como pautada na falta de atenção à existência de infâncias que fogem à norma universalizada pela CDC.

Palavras-chave: crianças, direitos humanos, violência sexual relacionada ao conflito, decolonialidade, Convenção sobre os Direitos da Criança.

Introdução

A infância, apesar de atualmente parecer um conceito de senso comum e neutro, é na realidade fruto de um processo de construção teórica e comportamental intimamente relacionado a um determinado contexto histórico, com marcadores sociais específicos e um pensamento político dominante. No decorrer da história da humanidade, as noções de "criança" e "infância" foram construídas a partir de mudanças sociais, econômicas e políticas que colaboraram com a criação de uma distinção entre as diferentes fases da vida (Ariès, 1973; Jenks, 2005).

Tal diferenciação culminou na criação de um arcabouço legal internacional que se volta exclusivamente a esse grupo de pessoas. O que hoje é compreendido como o regime internacional de direitos da criança remonta ao século XX e seus avanços em uma documentação legal que definiu e padronizou as relações entre Estado, famílias e crianças, a princípio em esfera internacional mas contando também com desdobramentos nacionais (Marchi; Sarmento, 2017).

Neste contexto, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (CDC) tornou-se expressão da universalização de um modelo de infância e ordenadora de ações nacionais e internacionais nos diversos temas que dizem respeito aos direitos de meninas e meninos ao redor do mundo. Assim sendo, criou um entendimento sobre os direitos da criança que defende a existência de uma infância universal constituinte de um parâmetro comum a ser aspirado por todos (Pupavac, 2001), de maneira a naturalizar determinadas avaliações normativas sobre quem são as crianças e o que deveria ser a infância, seguindo ideais e valores universalizantes (Burman, 1996). Não obstante, o conceito de infância é uma construção social passível de alterações em distintos contextos e, portanto, generalizações não são capazes de solucionar as distintas problemáticas enfrentadas pelas crianças no acesso aos seus direitos.

Em âmbito global, as questões de segurança internacional aparecem como um dos principais pontos de atenção quando trata-se da promoção e garantia dos direitos da criança. Com um significativo número de Estados envolvidos atualmente em algum tipo de conflito interno ou internacional ou passando por processos de construção ou manutenção da paz, sabe-se que tais contextos têm reflexos sobre a vida e o desenvolvimento das crianças nas mais distintas formas: seja pelo envolvimento direto no conflito ou pelas inúmeras consequências deste no cotidiano dos civis, meninas e meninos que vivem nestas zonas não pacíficas têm suas vidas profundamente marcadas pela beligerância (Beier, 2022).

Entretanto, dentro dessa multiplicidade de contextos conflituosos e de meios pelos quais as crianças são afetadas por eles, um tópico relacionado e significativamente invisibilizado tanto nas produções legislativas quanto no âmbito acadêmico é o das crianças

nascidas da violência sexual relacionada ao conflito. Apesar de sua existência ser reconhecida, pouco foi produzido pensando na particularidade de suas condições de existência e na garantia de seus direitos tal qual preconizado pela CDC, seja em âmbito internacional ou nos países que têm entre suas populações essas crianças (Seto, 2016).

Definidas como “pessoas de qualquer idade concebidas como resultado de relações sexuais violentas, coercitivas ou de exploração em zonas de conflito” (Carpenter, 2007, p. 3, tradução própria), as CBOW (sigla do inglês *Children Born of War*) são filhas de um membro da comunidade local (geralmente a mãe) e um membro de grupos diretamente associados às beligerâncias, como tropas militares ou de manutenção da paz, paramilitares, etc (geralmente o pai). Ao redor do mundo e no decorrer da história, diversos conflitos e Missões de Paz tiveram e ainda têm como resultado o nascimento de inúmeras crianças sob tais condições. Não obstante, tanto entre Estados quanto entre organismos internacionais, o assunto tende a ser silenciado, como demonstra a falta de iniciativas e documentação sobre elas.

Frente a este cenário, o presente artigo propõe um estudo, a partir das metodologias da revisão bibliográfica e da análise documental, sobre o espaço negligenciado das CBOW dentro do regime internacional de direitos da criança, destacando a necessidade da disciplina de Relações Internacionais de auxiliar a dar voz às suas vivências através de novas produções de conhecimento. Para tanto, o trabalho é estruturado em duas seções, onde a primeira tomará a CDC e seus Protocolos como objeto de estudo, analisando seu conteúdo por uma perspectiva decolonial que visa denunciar o uso de um determinado ideal de infância que se baseia em ideias Norte cêntricas e é universalizado por meio desta documentação, demonstrando as marcas da colonialidade neste instrumento de direitos humanos. Em vias de materializar esta realidade, o trabalho traz, em um segundo momento, um recorte sobre os casos das CBOW como exemplo de invisibilização dentro dos direitos da criança. Buscando apresentar a realidade e desafios enfrentados por elas, o artigo fará um breve sobrevoo sobre os estudos já existentes quanto a esse grupo e conectará suas vivências às disposições do regime internacional de direitos da criança, de modo a destacar suas particularidades e como estas influenciam no acesso aos seus direitos. Frente a isso, buscará refletir sobre como as discussões acadêmicas da disciplina de Relações Internacionais podem contribuir para a diminuição de seu apagamento em esferas internacionais e nacionais.

Conclui-se que as experiências únicas das CBOW as afastam da infância idealizada e preconizada em documentos como a CDC, o que leva a constantes violações de seus direitos. Por não existirem dentro do padrão totalizante que baseia as disposições do regime internacional de direitos da criança, as crianças nascidas da violência sexual relacionada ao conflito são excluídas da categoria infância e, consequentemente, da proteção destinada

aos infantes. Deste modo, estudos que se voltam a esta causa com olhares críticos podem trazer contribuições importantes para a luta pela promoção dos direitos humanos, atuando na superação das limitações apresentadas pelas normativas atuais e na criação de abordagens de direitos mais amplas e justas.

1. A Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos sob uma perspectiva decolonial

Os primeiros debates sobre o conceito de regimes internacionais surgiram nas Relações Internacionais (R.I.) por volta dos anos 1970, motivados por uma insatisfação com os conceitos de ordem internacional, autoridade e organização que até então dominavam a disciplina (Haggard; Simmons, 1987). Ao entender que a abordagem do sistema internacional anárquico estava defasada frente às relações de cooperação empreendidas pelo Estado com cada vez mais frequência, a teoria dos regimes internacionais surgiu como uma proposta de novo entendimento sobre a política internacional.

Conforme a conceitualização formulada por Stephen D. Krasner (1982), regimes internacionais são "conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícitos ou explícitos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada temática" (Krasner, 1982, p. 186, tradução própria). Assim, identifica-se a existência de um regime internacional quando são criados entendimentos comuns consolidados entre distintos atores internacionais acerca de um assunto em particular, delineando suas interações e ações no que diz respeito à temática.

As primeiras tentativas de adoção de padrões internacionais de proteção das crianças e seus direitos são datadas do final do século XIX e localizadas no Norte global. Com a irrupção da Primeira Guerra Mundial e suas decorrentes mazelas no continente europeu, as diversas consequências do conflito na vida das crianças, como pobreza, fome, apatridia e orfandade, eram temas de grande preocupação que chamavam a atenção da sociedade civil e de governos (OHCHR, 2007).

A partir disso, a Liga das Nações, antecedente da Organização das Nações Unidas (ONU), inaugurou o regime internacional de direitos da criança em 1924, com a adoção da primeira Declaração de Direitos da Criança (OHCHR, 2007). Também conhecida como Declaração de Genebra, este foi o primeiro instrumento internacional de reconhecimento explícito dos direitos das crianças, mobilizado pelo contexto do pós-guerra onde não só os Estados se uniram em uma única organização internacional, mas também as sociedades ao redor do mundo se sensibilizaram com as péssimas condições de vida daqueles afetados pelo conflito.

Uma linguagem de direitos mais ampla e menos focada nos desdobramentos dos conflitos foi trazida pela segunda Declaração de Direitos da Criança, adotada em 1959.

Formulada em um contexto distinto, caracterizado pelo pós-Segunda Guerra Mundial e pela fundação da ONU como órgão substituto à Liga das Nações, tal Declaração foi fruto de avanços nos debates sobre a infância. Deste modo, seu texto inova ao mencionar direitos econômicos, sociais e culturais (OHCHR, 2007), que enfatizavam aspectos de desenvolvimento humano durante a infância.

A maior sensibilização política à temática infantil permaneceu pelas décadas seguintes e culminou na elaboração de uma convenção internacional, documento vinculante e mais robusto na definição de direitos. Após um longo processo de elaboração, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) foi adotada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989, marcando um novo momento para o regime internacional de direitos humanos da criança (Quennerstedt et al., 2018; Holzscheiter, 2010).

A CDC, atualmente, conta com três protocolos facultativos, que complementam tal regime. Os dois primeiros foram adotados em 2000, sendo o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, ambos em vigor desde 2002. O terceiro protocolo, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações, data de 2011 e está em vigor desde 2014.

Hoje, a CDC é o instrumento de direitos humanos mais amplamente aceito na história da humanidade, sendo os Estados Unidos da América o único Estado parte da ONU a não ratificá-la. Sua aceitação quase universal contribui para a idealização de um consenso internacional quanto aos assuntos relacionados à infância, criando um entendimento de que, sob as disposições do documento, todos os Estados e indivíduos deverão exercer um determinado tratamento para com as crianças ao compreendê-las como sujeitos de direitos.

Assim sendo, é possível constatar a formação de uma administração simbólica da infância, entendida como “o conjunto de orientações normativas, jurídicas e não jurídicas, explícitas e implícitas que estruturam e organizam os procedimentos considerados adequados para o exercício dos poderes educativos dos adultos perante as crianças” (Sarmento; Tomás, 2020, p. 20), formuladas para efeitos regulatórios sobre a vida das crianças e sobre as ações e responsabilidades dos adultos para com elas.

Deste modo, a CDC, em especial, tornou-se o respaldo de todo tipo de ação política e social voltada à infância, tanto internacionalmente quanto também no âmbito doméstico de seus Estados signatários. Sob essa linguagem de direitos, a criança se inseriu na política em uma posição que lhe dota de proteção e prevê seu acesso a condições de vida favoráveis enquanto regula suas experiências, de modo a garantir que todas tenham acesso ao modelo de infância ideal pregado pelos instrumentos importantes no tema.

Com isso, o documento tornou-se o expoente de uma determinada idealização de infância que alcançou a universalidade através da centralidade da linguagem de direitos e da relevância do regime internacional de direitos da criança, com destaque à CDC (Burman, 1996; Pupavac, 2002; Quennerstedt et al., 2018). Destarte, nota-se que "a UNCRC[1] não apenas impôs uma noção universal do que é ser uma criança; ela prescreveu e incorporou qual deve ser a substância e o escopo dos direitos das crianças" (Faulkner; Nyamutata, 2020, p. 70, tradução própria). Assim sendo, apesar da importância da definição e aplicação de direitos humanos para esse grupo específico de pessoas, a CDC surge propagando uma visão singular de infância e seus direitos, o que a torna alvo de críticas significativas.

Tal incapacidade de abranger uma concepção plural de infância decorre do fato de que os direitos da criança não foram formulados a partir de uma perspectiva de neutralidade. Como um elemento político, suas definições estão perpassadas por disputas e interesses, em reflexo ao sistema internacional. Sendo assim, as disparidades entre Norte e Sul globais que pautam a política global estão também profundamente presentes nas formulações e no exercício do regime internacional de direitos da criança, em especial na CDC (Faulkner; Nyamutata, 2020; Quennerstedt et al., 2018).

A ideia de criança que pautou a formulação de seus direitos é uma que nitidamente se ancora nas concepções ocidentais de quem é a criança e do que é a infância (Pupavac, 2002; Castro, 2020). Os entendimentos em torno de quais são as necessidades desse grupo de pessoas, bem como sobre seus papéis e espaço nas sociedades, estão diretamente ligados às construções Norte-cêntricas em torno das diferentes fases da vida, que pautam a infância em ideais de inocência, vulnerabilidade e desenvolvimento. Assim sendo, a criança idealizada e universalizada pela CDC é uma frágil e inocente, que precisa de cuidados e proteção de adultos para crescer e desenvolver-se como ser humano (Burman, 1994; Lee-Koo, 2020).

A partir disso, a literatura dos estudos críticos sobre a infância vem trabalhando em torno das influências da colonização sobre tal processo. Com o entendimento de que as visões sobre e os tratamentos reservados às crianças estão intimamente conectados às tradições de pensamento e costume europeias, foi possível perceber que outras compreensões e práticas foram apagadas na esfera internacional e na linguagem de direitos (Pupavac, 2002; Faulkner; Nyamutata, 2020). A partir disso, o caráter normatizador e excludente dos direitos da criança foi desvelado.

Os processos de exportação de determinadas conceituações e ideias localizadas para outras partes do mundo são amplamente abordados pelas teorias decoloniais, que identificam a centralidade da colonialidade na expansão das formulações europeias. Este

[1] Sigla para United Nations Convention on the Rights of the Child, título em inglês da Convenção sobre os Direitos da Criança.

conceito, formulado por Aníbal Quijano (1992), aponta que as relações de subordinação entre metrópoles e colônias que definiram o período colonial se mantêm vivas nas dinâmicas internacionais e nas relações entre os povos na contemporaneidade.

A colonialidade é, então, a extensão mais profunda e duradoura do colonialismo, um controle que supera aspectos econômicos e políticos e atinge diretamente as populações ao redor do mundo séculos após o fim formal da colonização. A partir dela, os processos coloniais de diferenciação e dominação se mantêm atualizados, dando continuidade ao cenário de subordinação entre Estados e suas populações (Quijano, 1992).

Essa mentalidade colonial é caracterizada pela assimetria de poder entre territórios, corpos e conhecimentos. Através da colonialidade, o europeu e suas criações foram classificados como superiores e corretos, enquanto todos os outros, os colonizados, foram entendidos como naturalmente inferiores, tendo seus fenótipos, culturas e conhecimentos desvalorizados. Assim foram firmados os pilares da diferença e da hierarquização, que delimitam o “certo” e o “errado” nos mais variados âmbitos da vida humana.

Foi a partir desse raciocínio que o modo de vida europeu tornou-se o padrão a ser seguido por todas as sociedades. Com este fundamento, surge a necessidade de exportação dos ideais europeus em busca de uma padronização mundial baseada na realidade do Norte, fomentada pela centralidade da totalidade no êxito dos processos colonizatórios. Esta totalidade é uma “que nega, exclui, opaca a diferença e as possibilidades de outras totalidades” (Mignolo, 2010, p. 13, tradução própria), extinguindo qualquer espaço para existências que não a do colonizador.

Dentro dessa totalidade e da imposição de determinadas existências, está inserida a infância e um determinado ser criança total e universal. Com a propagação (conquistada através da imposição) dos ideais modernos, a infância nos moldes ocidentais tornou-se um conceito universalizado, almejado e obrigatoriamente adotado por todos aqueles que queiram ser entendidos como civilizados (Lee-Koo, 2020). Para os desenquadrados, resta a categorização de inferioridade, pois estão inseridos nos formatos “errados” de infância.

Repetindo a diferenciação de corpos iniciada no período colonial, determinadas existências seguem sendo diminuídas por estarem de fora dos padrões. Neste sentido, Carla Akotirene (2018) mobiliza o conceito de interseccionalidade para expor como certas categorias foram transformadas em fatores de diferenciação que se justapõem dentro de uma matriz de opressão. Ancorado na inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado, criou-se uma multiplicidade de violências às quais corpos subjugados estão suscetíveis graças às suas categorias identitárias. Conforme Akotirene (2018), a cosmovisão ocidental utiliza apenas os olhos e estes enxergam como os “outros” todos aqueles que não se parecem com o ideal moderno.

A categoria infância não está alheia à reprodução da discriminação, de modo que determinados corpos foram excluídos de seu escopo. Assim, categorias identitárias já retiraram e seguem retirando a possibilidade de experiência da infância padrão para muitas crianças. Determinados elementos, como nacionalidade, raça, gênero, religião e sexualidade, fazem com que o modelo moderno de infância seja inalcançável, exatamente pois o mesmo não foi formulado almejando um alcance total das crianças, mas sim para excluir a diferença.

Torna-se possível compreender, portanto, que a categoria criança não é construída apenas em relação ao fator idade. Apesar de este ser parte crucial na definição das diferentes etapas da vida, quando falamos sobre infância, apenas ter uma determinada idade não é de fato suficiente para definir uma criança e delinear como ela será vista e tratada pelos adultos. Condições de vida e aspectos identitários tornam-se, então, elementos significativos para a construção da imagem da criança e influenciam diretamente no seu enquadramento — ou desenquadramento — nos ideais de infância.

Com isso, qualquer infante que não viva dentro da idealização de experiência infantil imaginada e universalizada é excluído da infância. Destarte, Marchi e Sarmento (2017) argumentam que foi formada uma normatividade da infância definidora de um certo e outros errados, à qual muitos escapam. A idealização do conceito criou padrões de vivência que não podem ser alcançados plenamente pela multiplicidade de condições de vida existentes ao redor do globo, que tornaram-se realidade justamente em função das disparidades historicamente construídas entre territórios e seres humanos:

> As crianças que “escapam” à norma da infância, ou a infância que não está adequada à própria norma, são consequência do fato de que a ideia de infância, tal como modernamente construída, não se constitui como realidade possível para as classes econômica e politicamente dominadas. [...] Ou seja, as desiguais condições de viver a infância não são alheias ou externas ao desenvolvimento histórico da sua construção moderna, são antes, sua consequência e, ao mesmo tempo, sua condição (Marchi; Sarmento, 2017, p. 956).

Apesar da ideia de infância ter sido formulada a partir de uma perspectiva única, a realidade não permite que este termo seja compreendido no singular. Existe uma multiplicidade de infâncias, com experiências variadas que tornaram-se invalidadas graças ao intuito totalizante da norma moderna. Desta maneira, a exclusão de determinadas infâncias não se dá como um efeito colateral indesejado da exportação desse conceito pelo mundo, pelo contrário, ajuda na construção e fundamentação de uma compreensão singular deste conceito, sendo esta desejada por um grupo dominante que dita as regras.

Com isso, as crianças fora da normativa da infância ficam relegadas a uma categoria de não-criança que não só as exclui como também cria imagens negativas sobre esses jovens e seus responsáveis, seja a família ou o Estado. Segundo Cook (2009, p. 8, tradução

própria), “essas crianças não mais se adequam aos critérios de criança porque entende-se que elas perderam suas infâncias, ou as tiveram descartadas por pessoas, situações ou condições”. Então, nota-se que foi cometido um erro significativo quando é retirada das crianças a possibilidade de experienciar a infância e se desenvolver conforme o almejado.

Essas não-crianças são entendidas como problemáticas e, por vezes, até perigosas, justamente pois abalam as idealizações sobre como esse período inicial da vida deveria ser vivido. Sendo a infância um conceito totalizante e com anseios universais, as “infâncias perdidas” surgem como ameaças e, por isso, são inseridas em espaços de diferenciação e exclusão (Cook, 2009; Burman, 1994). Entre as várias problemáticas em torno dessas não-crianças, está o fato de que elas são constantemente privadas do acesso pleno aos seus direitos, enfrentando violações que as afastam ainda mais da norma da infância e da proteção usualmente dedicada a ela.

Inúmeros exemplos desse tipo de situação podem ser encontrados através do tempo e espaços, mas um que vem ganhando atenção especialmente em âmbito internacional é o das crianças nascidas da violência sexual relacionada ao conflito. Profundamente marginalizadas, estas enfrentam desafios na inserção de suas pautas em diversas agendas, inclusive de direitos humanos. Frente a isso, a seguinte seção do trabalho se volta a um estudo mais aprofundado do regime internacional de direitos da criança a partir dessas vivências específicas, buscando compreender os efeitos concretos das insuficiências de suas normativas.

2. Desvelando infâncias invisíveis: As crianças nascidas da violência sexual relacionada ao conflito

A conflitividade faz parte da vida política internacional desde tempos remotos. Pelos mais variados motivos, inúmeras populações travaram batalhas em nome de seus territórios ou por suas próprias questões domésticas, sendo, inclusive, esta a razão por trás da criação da disciplina de Relações Internacionais. Por isso, inúmeros estudos dessa área se voltam às temáticas da segurança buscando entender razões, desdobramentos e possíveis soluções para a belicosidade que atravessa a vida humana.

Especialmente em tempos mais recentes, graças aos importantes avanços das perspectivas feministas de Relações Internacionais, o uso da violência sexual dentro dos contextos conflituosos vem sendo cada vez mais analisado criticamente. Sendo esta uma marca das disputas intra e interestatais desde suas primeiras experiências, a ascensão de estudos mais atentos às questões de gênero fomentou pesquisas que abordam as complexidades de tal fenômeno e proporcionou maior atenção de Estados e organizações para esse aspecto social e político das beligerâncias.

Entretanto, ainda que haja um crescimento significativo do tema em geral, alguns de seus elementos continuam às margens das discussões, como é o caso das crianças concebidas em decorrência das violações sexuais relacionadas aos conflitos. A existência desse grupo é reconhecida em diversos confrontos ao redor do mundo e em diferentes momentos históricos, como as guerras mundiais, os genocídios de Ruanda e Iugoslávia e inúmeros conflitos internos, a exemplo de Uganda, Colômbia, Peru, entre outros. Essa presença global, somada ao já mencionado aumento das discussões sobre violência sexual nos conflitos, incentivou o desenvolvimento de pesquisas focadas em tais crianças, entretanto ainda existem lacunas significativas sobre o assunto.

Os primeiros estudos sobre crianças concebidas por violências sexuais relacionadas aos conflitos despontaram na década de 1990, com foco especial nos casos associados às disputas da Segunda Guerra Mundial e nos múltiplos conflitos que eclodiram ao redor do mundo com a Guerra Fria, nas chamadas novas guerras ou guerras proxy (Mochmann, 2017). Esse cenário plural criou uma variedade de termos para definir esse grupo de pessoas, como *war children*, *children of war*, *war babies*, além de nomes específicos para cada localidade específica.

Contudo, foi em 2006, durante o encontro "*Consolidating the Evidence Base of Children Born of War*" que o campo de pesquisa se estabeleceu plenamente. Este evento, organizado pelo *War and Children Identity Project* (WCIP) e sediado na cidade alemã de Cologne, reuniu pesquisadores de diferentes disciplinas e países que trabalhavam com a temática das crianças concebidas pela violência sexual. Na ocasião foi cunhado o uso do termo *Children Born of War* (Crianças nascidas da guerra, em tradução livre) para a agenda de pesquisa, uma decisão que se deu a partir do entendimento de que este conceito, introduzido inicialmente pela pesquisadora R. Charli Carpenter, seria o mais apropriado por ser objetivo e representar crianças de diferentes contextos geográficos e temporais, tipos de conflito e origens de concepção (INIRC-CBOW, n.d.).

A partir deste termo geral, Mochmann (2017) distinguiu quatro diferentes categorias de CBOW (sigla de *Children Born of War*): 1. filhos de soldados inimigos; 2. filhos de soldados de forças de ocupação; 3. filhos de crianças-soldado e 4. filhos de membros de tropas de manutenção da paz. Dentro destas, é possível distinguir entre filhos de relações consensuais, filhos de estupro e exploração sexual e filhos de prostitutas, trazendo atenção às particularidades que são encontradas em cada contexto. Deste modo, fica claro que o conceito CBOW inclui crianças que compartilham um contexto similar, mas que nasceram em cenários de (pós-)conflito variados.

Neste sentido, é válido também ressaltar que essa pluralidade nos leva ao entendimento de que tais categorias não são exaustivas, haja visto que novos enquadramentos podem surgir de novas realidades de concepção das crianças. Ademais,

mesmo dentro de um mesmo contexto é possível existir crianças que se encaixam em mais de uma categoria, já que os conflitos são complexos e compostos por relações plurais (Pereira, 2022). Portanto, o conceito de CBOW e suas diferentes categorias atuam como guias de pesquisa, mas devem ser utilizados com atenção às pluralidades e particularidades, de forma a não cair em generalizações.

Com o fortalecimento do campo de pesquisas acadêmicas sobre as CBOW, o tema passou a integrar agendas de diferentes disciplinas. No que tange à disciplina de Relações Internacionais (R.I.), nota-se que a própria marginalização das temáticas que versam sobre as infâncias distancia a inserção das CBOW nas pesquisas da área (Beier, 2022; Watson, 2006). Existe um entendimento de que as crianças estão relegadas à esfera privada, uma posição que as coloca de fora do campo tradicional de estudos em R.I. No caso das CBOW, esta distinção entre público e privado torna-se ainda mais pertinente, pois soma-se a isso as questões sobre violência sexual e maternidade, também entendidas como pertencentes ao âmbito doméstico (Watson, 2007). Ainda que haja uma produção robusta sobre a violência sexual relacionada ao conflito, é dada centralidade às mulheres vítimas e às construções patriarcais que perpassam o uso desta prática, com um raro espaço para reflexão sobre as vidas que podem vir a surgir com ela (Watson, 2007; Seto, 2015).

Para além das produções acadêmicas, nota-se uma carência de menções às vidas concebidas pela violência sexual em conflitos em âmbitos governamentais e por organizações e instituições nacionais e internacionais. Dentro do panorama da Organização das Nações Unidas (ONU), uma das primeiras produções importantes para essa agenda foi a Resolução A/RES/62/214, adotada pela Assembleia Geral em 2007, que delimita a estratégia da organização na assistência e apoio a vítimas de exploração e abuso sexual por funcionários da ONU, incluindo as crianças concebidas nesses contextos.

No que diz respeito às crianças nascidas de violência sexual relacionada ao conflito em âmbito geral, para além dos casos envolvendo diretamente a ONU, as menções apareceram alguns anos depois. Tem-se como marco a Resolução 2467 do Conselho de Segurança da ONU, publicada em 2019, que em seu parágrafo 18

> reconhece que mulheres e meninas que engravidam como resultado da violência sexual no conflito armado, incluindo aquelas que escolhem se tornar mães, podem ter necessidades diferentes e específicas, e nota os riscos e danos conectados, distintos e algumas vezes potencialmente fatais enfrentados por essas mulheres, meninas e seus filhos nascidos como resultado da violência sexual no conflito [...]; e urge que os Estados reconheçam os direitos iguais de todos os indivíduos afetados pela violência sexual no conflito armado, incluindo mulheres, meninas e crianças nascidas da violência sexual no conflito armado, na legislação nacional [...] (UNSC, 2019, p. 7, tradução própria).

Este texto marca o reconhecimento normativo das crianças nascidas da violência sexual relacionada ao conflito como detentoras de direitos e sujeitos de interesse

internacional. Assim, chama atenção aos danos que sofrem ao decorrer da vida, sendo estes tanto relacionados quanto distintos aos das mulheres e meninas que engravidaram pelos atos de violência sexual. Além de conter esta relevante menção, o documento também solicita a apresentação de um relatório do Secretário Geral do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as questões concernentes a esse grupo específico de afetados pelos conflitos (UNSC, 2019).

Assim, em janeiro de 2022 foi publicado o Relatório S/2022/77 sobre mulheres e meninas que engravidam como resultado da violência sexual no conflito e crianças nascidas da violência sexual no conflito. No texto, são apresentados conflitos de diferentes regiões do mundo e períodos de tempo em que a violência sexual foi perpretada como uma tática de guerra, reconhecendo que tais estratégias estão profundamente ligadas ao patriarcado e que causam graves consequências para mulheres e meninas vítimas, filhos gerados por essa violência e as comunidades em que estão inseridos (UNSC, 2022).

Desde então, essas mães e filhos têm sido mencionados em outros documentos da ONU, como os Relatórios do Secretário Geral do Conselho de Segurança de 2023 e de 2024. Tais movimentos podem ser indicativos da concessão de espaço para esse grupo no âmbito da ONU, o que pode criar uma maior mobilização da comunidade internacional em torno do tema. Isso se dá concomitante ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares sobre as CBOW, demonstrando que desde o início dos anos 2000 há uma mobilização de olhares mais atentos ao tema.

Não obstante, ainda há grande espaço para aprofundamento da temática tanto em âmbito nacional, nos países envolvidos em conflitos, quanto no internacional. Apesar dos importantes avanços, a pauta das CBOW segue em estágio inicial, especialmente dentro da disciplina de Relações Internacionais. Assim, voltar-se a esse grupo de afetados pelos conflitos pode ser uma importante contribuição para o campo, ampliando os entendimentos sobre segurança internacional, violências sexuais e baseadas em gênero e, também, sobre as concepções comuns de infância que pautam o cenário internacional.

As experiências das CBOW colocam em jogo as noções atreladas à fase infantil universalizadas conforme exposto na seção anterior deste trabalho. Desde a concepção, que é associada tanto ao crime da violação sexual quanto ao contexto de conflito, essas crianças são compreendidas em oposição aos ideais da criança pura e inocente, cuidada e apreciada por sua família e comunidade. Essa realidade coloca as CBOW às margens da infância e, como consequência, às margens dos direitos formulados para essa população (Mochmann; Lee, 2010; Seto, 2016).

Ainda que haja uma maior conscientização em torno das vivências específicas dessas crianças, não se nota melhorias tangíveis na aplicação de seus direitos, fazendo

com que esse grupo continue altamente exposto aos sofrimentos do conflito e do pós. Conforme Seto,

> apesar da ratificação quase universal da CDC, as crianças nascidas da violência sexual em tempos de guerra permanecem excluídas das proteções apresentadas em suas promessas. As complexas identidades desse grupo particular de crianças, como produtos de conflito politizado e étnico, colocam-nas em uma situação precária. [...] O fato de que muitas dessas crianças não são reconhecidas como membros de suas comunidades, e são subsequentemente rejeitadas por seus pais e seu Estado, levanta questões sobre como essas crianças obterão acesso aos direitos (Seto, 2016, p. 148, tradução própria).

Portanto, pode-se argumentar que as CBOW existem em um espaço vazio de proteção legal (Seto, 2015), onde seus direitos são constantemente violados não apenas por suas comunidades, mas também por seus Estados. Como mencionado anteriormente, apesar dessas crianças estarem englobadas em um único grande grupo, existem particularidades de cada contexto social, cultural e político que moldam suas vidas como crianças concebidas no conflito. Ainda assim, existe uma gama de direitos que são frequentemente negados às CBOW, em maior ou menor medida, e que destacam essa ausência de proteção a que estão submetidas.

O direito à não-discriminação, garantido pelo Artigo 2 da CDC (UNICEF, n.d.), é um dos mais emblemáticos entre as violações sofridas por todo o grupo das CBOW. Diferentes estudos têm mostrado que tais crianças costumam enfrentar preconceitos e ostracismos constantes, promovidos por membros de suas comunidades e/ou por familiares e pessoas próximas (Ladisch; Mutere, 2023; Mochmann; Lee, 2010). Como exemplo, tem-se a prática comum de nomear esse grupo de crianças com termos que acabam por ganhar uma conotação negativa, como acontece na Colômbia, com "*los paraquitos*" (Parra, 2023), ou com os chamados "*children of hate*", em Ruanda (Pereira, 2022), entre outros.

Essas nomes tornam-se a verbalização de uma discriminação que afeta as vivências sociais, econômicas e políticas dessas crianças. Em muitos casos, estas são tratadas de maneiras distintas aos demais em ambientes familiares, estando expostas a violências físicas e psicológicas (Parra, 2023; Baines; Oliveira, 2021). Ademais, muitas enfrentam dificuldades no acesso à saúde, educação, alimentação, moradia entre outras necessidades essenciais para o desenvolvimento e sobrevivência humanos (Ladisch; Mutere, 2023). Deste modo, a violação de um direito da criança vem associada à violação de muitos outros, aprofundando a delicadeza de sua situação.

As dificuldades das CBOW no acesso aos seus direitos são ampliadas, também, pela violação do direito à identidade e à nacionalidade, determinado pelo Artigo 7 da CDC (UNICEF, n.d.). Diversas crianças nascidas no contexto do conflito, especialmente nos casos em que foram geradas pelo crime da violência sexual, enfrentam dificuldades no acesso à documentação e, consequentemente, à cidadania. Os empecilhos surgem por diversas

razões, seja pelas turbulências do cenário de guerra ou reconstrução pós-conflito, seja por impedimentos intencionais vindos dos Estados ou familiares da criança (Seto, 2016).

Especialmente em casos de conflitos étnicos ou que ultrapassam as fronteiras estatais, a documentação civil das CBOW passa a envolver também questões de soberania do Estado, o que pode complexificar a situação. No contexto do conflito de Uganda, por exemplo, muitas crianças nasceram em cativeiros e por vezes em territórios estrangeiros (como na República Democrática do Congo e Sudão do Sul) onde suas mães estavam ilegalmente, em condições que tornaram-se impedimentos para a concessão de registros de nascimento (Ladisch; Mutere, 2023).

O direito à identidade e à nacionalidade são centrais para a vida de qualquer ser humano, pautando seu acesso futuro a serviços de saúde, educação, benefícios sociais, etc. Deste modo, o não acesso a ele está diretamente ligado a maiores dificuldades no decorrer de toda a vida da CBOW, impedindo seu pleno acesso aos direitos garantidos tanto pela CDC quanto pelas legislações que regem seu Estado. Portanto, esse tipo de violação tem consequências de curto e longo prazo que impedem o exercício de cidadania por parte das CBOW.

Para além destas questões, o Artigo 7 da CDC prevê como um direito da criança conhecer seus pais e ser cuidada por estes, na medida do possível (UNICEF, n.d.). Essa temática da família e das relações entre pais e filhos seguem sendo apresentadas nos artigos 8 e 9, criando juntos uma abordagem completa do documento em relação ao tópico. A CDC entende a família como a unidade primária do cuidado infantil, fundamental para o desenvolvimento da criança. Entretanto, para as CBOW, a estrutura familiar costuma não ser alcançável graças aos abandonos que elas quase sempre sofrem, seja do pai, da mãe ou das comunidades (Seto, 2016).

Deste modo, enquanto a CDC reproduz uma noção de família que tem como base a formação nuclear heterosexual criada por costumes e tradições ocidentais eurocêntricas, crianças como aquelas concebidas por violações sexuais têm suas realidades complexas desconsideradas. Apesar da CDC prever que as crianças podem e devem ser separadas de seus pais quando necessário para seu bem-estar, as nuances das relações parentais que normalmente ditam o convívio das CBOW com seus familiares tornam esse direito inconsistente.

Uma constante nas disposições da CDC é o uso do princípio do melhor interesse da criança, garantido em seu Artigo 3 e utilizado como um guia para a formulação e aplicação dos demais direitos criados pelo documento. Segundo esta ideia, o melhor interesse da criança deve ser considerado primordialmente em “todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos” (UNICEF, n.d.).

A principal problemática deste princípio reside na amplitude que o embarca. Não existe, em nenhum documento, uma definição concreta ou maiores explicações de quais seriam esses melhores interesses da criança. Por isso, conforme Burman (1996), identificá-los requer um esforço normativo e ideológico cujos critérios são incertos, principalmente com a falta de especificação. Neste cenário, a definição do melhor interesse tornou-se mais uma presunção do que uma condição, o que transformou-o em um elemento controverso do regime internacional de direitos da criança.

Dentro do próprio texto da CDC, existe um conflito entre a prioridade do melhor interesse da criança e seus direitos individuais, numa contradição muito clara especialmente quando se pensa nos casos das CBOW (Mochamnn; Lee, 2010). Por exemplo, o direito à identidade pode ser interpretado como garantia de que a criança tenha acesso a informações sobre suas origens biológicas, mas em um contexto de conflito e violência, esse tipo de associação pode ter consequências imprevisíveis. Quem define qual seria, então, o melhor interesse da criança normalmente é um adulto, retirando assim a sua agência e, em muitos casos, subordinando seus direitos a outros (Mochmann; Lee, 2010).

Tem-se, portanto, que as CBOW são um grupo de crianças particularmente vulneráveis às inconsistências existentes na linguagem de direitos preconizada pelo regime internacional de direitos da criança. A intersecção entre múltiplos fatores – discriminação, preconceitos, pobreza, entre outros – fazem com que os direitos humanos das crianças nascidas da violência sexual relacionada ao conflito sejam constantemente violados (Ladisch; Mutere, 2023).

Esta realidade de negligência confirma que a materialidade dos direitos da criança não alcança a totalidade da população infantil. Com isso, aquelas infâncias que escapam à norma ficam às margens, excluídas das discussões e normativas para que não haja abalos no padrão defendido. Conforme Watson (2007, p. 26, tradução própria), “a inclusão no panorama legal internacional dominante das crianças que se presume como de algum modo perigosas – cujas experiências estão de fora da visão idealizada do que a infância implica – é problemática”.

As CBOW estão fora do ideal de infância imaginado e, por isso, ocupam um espaço de vulnerabilidade legal. Dadas as suas condições, é difícil e problemático buscar encaixá-las nas normativas existentes que reproduzem intencionalmente a exclusão. Ao mesmo tempo, não se notam avanços significativos em discussões e ações que visem abordagens atentas às suas particularidades para que haja a plena garantia de seus direitos. Com isso, surge a necessidade de jogar luz sobre suas existências e buscar espaços onde possam ser ouvidas e devidamente tratadas.

Conclusões

A partir da análise das disposições do regime internacional de direitos da criança, consolidadas especialmente no texto da CDC, e do cenário global de existência e luta das CBOW, tem-se que estas constituem um grupo profundamente invisibilizado que ocupa as margens das discussões sobre direitos da criança tanto na prática quanto na teoria. Esta realidade é demonstrativa de uma negligência por parte de Estados e organismos internacionais na defesa e garantia dos direitos da criança em sua plenitude, que se entende como pautada na falta de atenção à existência de infâncias que fogem à norma universalizada pela CDC.

Com seu caráter reprodutor da colonialidade, a CDC carrega em seu texto uma perspectiva única de infância, formulada a partir das visões de mundo e interesses ocidentais e cega às demais possibilidades de percepção sobre o ser criança. A partir de um determinado cenário político, econômico e social, imaginou-se como a infância deveria ser vivida e, através dos projetos coloniais, essa idealização foi difundida por todo o mundo propondo totalidade. O regime internacional de direitos da criança, então, tornou-se um propagador dessa suposta infância universal e falha em perceber as limitações de tal ideia.

Entretanto, a realidade plural da vida humana tem dado cada vez mais destaque à existência de infâncias outras, que desafiam não apenas as normativas mas também práticas concretas em torno dos direitos da criança. Deste modo, através dos avanços da temática das CBOW tanto em âmbito acadêmico quanto no exercício da política internacional, tem sido possível trazer atenção às falhas e inconsistências que as afastam do pleno acesso aos seus direitos, bem como repensar as infâncias e seus aspectos políticos.

É válido destacar, também, que as violações dos direitos das CBOW não dizem respeito somente às suas infâncias, mas as acompanham por toda a vida por estarem associadas à imutável condição de concepção dessas pessoas (Ladisch; Mutere, 2023). Destarte, não apenas os seus direitos como crianças são retirados, mas uma série de vulnerabilidades e negligências são carregadas no decorrer de suas vidas, constantemente impactando-as de forma negativa.

Isso destaca a urgente necessidade de se abordar a temática dessas vidas concebidas em contextos de conflito e violência. Em termos acadêmicos, a disciplina de Relações Internacionais pode proporcionar lentes de análise multifacetadas, capazes de conjugar aspectos políticos, sociais e legais que são cruciais para a compreensão plena das vivências como pessoas nascidas da violência sexual relacionada ao conflito. Por isso, é necessário que sejam fomentados trabalhos que abordem esse tema ainda incipiente na disciplina, num movimento que pode trazer grandes contribuições e impactos concretos.

Referências bibliográficas

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen Livros, 2018.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006 [1973].

BAINES, Erin; OLIVEIRA, Camile. Securing the Future: Transformative Justice and Children "Born of War". **Social & Legal Studies**, v. 30, n. 3, p. 341–361, 2021.

BEIER, J. Marshall. Governing Conflict Through Childhood. **Georgetown Journal of International Affairs**, v. 23, n. 1, p. 52-58, 2022.

BURMAN, Erica. Innocents Abroad: Western Fantasies of Childhood and the Iconography of Emergencies. **Disasters**, v. 18, n. 3, p. 238-253, 1994.

BURMAN, Erica. Local, Global or Globalized? Child Development and International Child Rights Legislation. **Childhood**, v. 3, p. 45–66, 1996.

CARPENTER, R. Charli. **Born of War**: Protecting Children of Sexual Violence Survivors in Conflict Zones. Bloomfield: Kumarian Press, 2007.

CASTRO, Lucia Rabello de. Decolonising child studies: development and globalism as orientalist perspectives. **Third World Quarterly**, v. 42, n. 11, p. 1-18, 2020.

COOK, Daniel Thomas. Editorial: When a child is not a child, and other conceptual hazards of childhood studies. **Childhood**, v. 16, n. 1, p. 5-10, 2009.

FAULKNER, Elizabeth A.; NYAMUTATA, Conrad. The Decolonisation of Children's Rights and the Colonial Contours of the Convention on the Rights of the Child. **International Journal of Children's Rights**, v. 28, n. 1, p. 66-88, 2020.

HAGGARD, Stephan; SIMMONS, Beth A. **Theories of International Regimes**. International Organization, v. 41, n. 3, p. 491-517, 1987.

HOLZSCHEITER, Anna. **Children's Rights in International Politics**: The Transformative Power of Discourse. Palgrave Macmillan, 2010.

INTERNATIONAL NETWORK FOR INTERDISCIPLINARY RESEARCH ON CHILDREN BORN OF WAR (INIRC-CBOW). **Background**. Disponível em: https://www.childrenbornofwar.com/background. Acesso em 01 de outubro de 2024.

JAMES, Allison; JAMES, Adrian L. **Constructing Childhood**: Theory, Policy and Social Practice. London: Palgrave Macmillan, 2004.

JENKS, Chris. **Childhood**. 2ª ed. Taylor & Francis e-Library, 2005.

KRASNER, Stephen D. **Structural Causes and Regime Consequences**: Regimes as Intervening Variables. International Organization, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982.

LADISCH, Virginie; MUTERE, Jacqueline. Local Inspiration, Global Implementation: Upholding the Rights of Children Born of Conflict-Related Sexual Violence. In: THEIDON, Kimberly; MAZURANA, Dyan; ANUMOL, Dipali (eds.). **Challenging Conceptions**: Children Born of Wartime Rape and Sexual Exploitation. New York: Oxford University Press, 2023, p. 225-243.

LEE-KOO, Katrina. Decolonizing Childhood in International Relations. In: BEIER, J. Marshall. **Discovering Childhood in International Relations**. Palgrave Macmillan, 2020, p. 21-40.

MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância, Normatividade e Direitos das Crianças: Transições Contemporâneas. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 141, p. 951–964, 2017.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia Epistémica**: Retórica de la Modernidad, Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MOCHMANN, Ingvill C. Children Born of War: A Decade of International and Interdisciplinary Research. **Historical Social Research**, v. 42, n. 1, 2017, p. 320-346.

NEENAN, Joanne. The Role of the ICC in Protecting the Rights of Children Born of Rape in War. **EJIL: Talk!** (online), 12 fev. 2018. Disponível em: https://www.ejiltalk.org/the-role-of-the-icc-in-protecting-the-rights-of-children-born-of-rape-in-war/#more-15879. Acesso em: 3 de outubro de 2024.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **Legislative History of the Convention on the Rights of the Child**. Volume I. New York and Geneva: United Nations, 2007. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/LegislativeHistorycrc1en.pdf . Acesso em 26 de janeiro de 2024.

PARRA, Tatiana Sanchez. Contested Identities: Gender, Reproduction, and War in Colombia. In: THEIDON, Kimberly; MAZURANA, Dyan; ANUMOL, Dipali (eds.). **Challenging Conceptions**: Children Born of Wartime Rape and Sexual Exploitation. New York: Oxford University Press, 2023, p. 161-173.

PEREIRA, Camilla de Azevedo. **"Nós Não Somos os Erros da Guerra, Apenas Seres Humanos"**: A Representação das Crianças Nascidas de Estupro em Contextos de Guerra Como um Problema de Segurança Internacional. Rio de Janeiro, 2022. 167f. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PUPAVAC, Vanessa. The International Children's Rights Regime. In: CHANDLER, David (Org.). **Rethinking Human Rights**: Critical Approaches to International Politics. New York: Palgrave Macmillan, 2002. p. 57–75.

QUENNERSTEDT, Ann; ROBINSON, Carol; I'ANSON, John. The UNCRC: The Voice of Global Consensus on Children's Rights?. **Nordic Journal of Human Rights**, v. 36, no. 1, p. 38-54, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, 13 (29), p. 11-20, 1992.

SARMENTO, Manuel Jacinto; TOMÁS, Catarina. A infância é um direito?. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, número temático - Direito das crianças: abordagens críticas a partir das ciências sociais, p. 15-30, 2020.

SETO, Donna. **No Place for a War Baby**: The Global Politics of Children Born of Wartime Sexual Violence. London and New York: Routledge, 2016.

WATSON, Allison MS. Children and International Relations: a new site of knowledge?. **Review of International Studies**, p. 237-250, 2006.